



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde**

Ofício SES/SUBVPS nº. 23/2018

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

**Ao Sr.**

**Renato Miranda Carvalho**

Secretário Executivo do CIF - Substituto

SECEX/CIF - Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Assunto: **Informa.**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0004460/2018-61].

Ilustríssimo Senhor,

O documento intitulado "PG-014 – PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA – Definição do Programa", produzido pela Fundação Renova, datado de 12/12/2017, apresenta importantes problemas de natureza formal e de conteúdo, que, de forma geral, serão explicitados conforme segue:

- Necessidade de incluir no texto do objetivo do Programa, o estabelecimento do protocolo de intervenção e assistência, a partir das indicações e orientações dos estudos realizados e do Sistema Único de Saúde (p. 1).
- Necessidade de divisão dos projetos e processos em quatro, e não em dois: 1) avaliação de risco; 2) fortalecimento do SUS; 3) estudos toxicológicos; e 4) estudos epidemiológicos. Em seguida, adequar os objetivos de acordo com as bases mínimas (p.1).
- O nome do "Projeto de apoio e fortalecimento das políticas públicas" precisa ser adequado para "Projeto de apoio e fortalecimento do Sistema Único de Saúde" (p.1).
- O objetivo do "Projeto de apoio e fortalecimento das políticas públicas" precisa ser adequado, excluindo-se o termo "no âmbito loco-regional" (p. 1).
- O "Projeto de apoio e fortalecimento do Sistema Único de Saúde" não pode se restringir a restabelecer o funcionamento dos serviços, tendo que contemplar múltiplos aspectos, quais sejam: acesso; implantação de ações e serviços de saúde (vigilância e protocolos clínicos assistenciais); monitoramento permanente de riscos e impactos à saúde decorrentes do desastre; formação e capacitação de profissionais da rede de saúde.
- O "Processo dos estudos epidemiológicos e toxicológico" não é, conceitualmente, um processo (sequência coordenada de ações ou atividades visando à produção de um resultado; algo repetitivo e permanente, gerando o mesmo produto, resultados padronizados), mas um projeto (há início, meio e fim; há uma entrega específica, um resultado específico; é temporário).
- Em relação ao "Cronograma estimado do Programa", há necessidade de detalhar o projeto de cronograma orçamentário por ano, definindo as ações de forma discriminada no documento final entregue, bem como a instituição executora das ações. Além disso, rever o que é considerado como "ação emergencial", visto que elas ocorreram no ano de 2015 e foram executadas pela Samarco (p.2).
- A "Tabela 3: Indicadores do programa" não apresenta indicadores que traduzam o alcance dos objetivos propostos. O indicador relacionado ao objetivo 1 reduz a mensuração do apoio e fortalecimento do SUS ao "restabelecimento dos serviços de saúde interrompidos pelo rompimento da barragem para a população de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo", não sendo, portanto, representativo do objetivo proposto. O indicador relacionado ao objetivo 2 traduz-se em produto entregue com a execução do projeto; identificar indicadores de resultado ou de impacto (p. 2).

- Necessidade do estabelecimento de um diagnóstico que embase a formulação do Programa, para identificar a coordenação lógica da realidade (problema) encontrada com os objetivos, ações e indicadores propostos.
- Buscar a construção do Programa baseado em evidências.
- Utilizar como referência o RIPSA e os requisitos mínimos previstos nas diretrizes do SUS, por exemplo.

Entende-se que essas observações gerais terão repercussão na concepção de todo o Programa, motivo pelo qual as demais sessões contempladas em sua estrutura deverão tomar como base essas indicações mínimas de adequação informadas por meio deste Parecer.

Ressalta-se também a necessidade, conforme as deliberações nº 81, nº95 e nº 129, de que a Fundação Renova elabore a proposta de definição de Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano.

Atenciosamente,

**Rodrigo Fabiano do Carmo Said**  
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde  
Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde  
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fabiano do Carmo Said, Subsecretário(a)**, em 23/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0452320** e o código CRC **B3149BCD**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0004460/2018-61

SEI nº 0452320